

### **Resolução n.º 15/2005 CES/PR**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188/95, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005,

#### **CONSIDERANDO:**

- a Portaria GM/MS nº 2073 de 28/09/2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria SAS/MS nº 587 de 07/10/04, que dispõe quanto a organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, sendo que em seu Anexo V define os parâmetros para distribuição dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade (01 serviço para cada 1.500.000 habitantes), definindo para o Estado do Paraná 06 serviços;
- que no Estado do Paraná 26 serviços foram credenciados com base na Portaria SAS/MS nº 432/2000, estando em funcionamento 24 desses serviços;
- a proposta de Hierarquização e Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, cujo um dos objetivos é garantir o acesso ao atendimento, para a população, o mais próximo possível de seu município.

#### **RESOLVE**

Aprovar o credenciamento de todos os serviços que se adequarem às Normas estabelecidas para o Credenciamento/Habilitação de serviços de Atenção à Saúde Auditiva, constantes da Portaria SAS/MS 587/2004.

Curitiba, 27 de abril de 2005.

Maria Goretti David Lopes  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 15/05, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde